



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.418/2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada com o mesmo valor da Despesa, em R\$ 218.599.237,00 (Duzentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 187.269.794,18 - (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 24.200.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) do Fundo Municipal da Seguridade Social;

III - R\$ 7.129.442,82 - (sete milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais oitenta e dois centavos) do Legislativo Municipal.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA ORÇAMENTARIA - DEDUÇÕES DA RECEITA	218.599.237,00

RECEITA S	229.169.682,00
RECEITA S CORRENTES	219.844.524,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.278.569,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.956.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.041.120,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	129.874.351,00
OUTRAS RECEITA S CORRENTES	2.694.484,00
RECEITA S DE CAPITAL	40.700,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0
ALIENAÇÃO DE BENS	7.700,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	33.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0
OUTRAS RECEITA S DE CAPITAL	- -0 -
RECEITA S CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.284.458,00
RECEITA S DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	- 10.570.445,00
(R) RECEITA TRIBUTÁRIA	- 59.341,00
(R) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 10.511,104,00

1.

SEÇÃO II

1. DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no valor a menor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 218.599.237,00 (Duzentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais):

I - R\$ 187.269.794,18 - (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 24.200.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) do Fundo Municipal da Seguridade Social;

III - R\$ 7.129.442,82 - (sete milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais oitenta e dois centavos) do Legislativo Municipal.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.827.635,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.529.197,00
TOTAL DA DESPESAS CORRENTES	191.356.832,00
INVESTIMENTOS	14.756.405,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	- 0 -

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	21256405,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.986.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.986.000,00
TOTAL GERAL	218.599.237,00

2. Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações:

II - Ao Poder Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

3.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares:

- a) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;
- b) excesso de arrecadação e arrecadação a maior;
- c) ingresso de recursos oriundo de Auxílios e Convênios até o limite arrecadado.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, às transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS DA ROSA
Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ILSA MARIA DARIVA
Secretária de Administração

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária N^o *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*
4418/2020 - Tramandaí-RS

([www.leismunicipais.com](http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/tramandai/lei-ordin)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/rs/tramandai/lei-ordin>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2021

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.